



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 459, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

**“CRIA A ÁREA RESERVA ECOLÓGICA
NO ESPELHO D’ÁGUA DA BAÍA DO
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
DENOMINADO PROJETO BAÍA VIVA”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica proibido a pesca de arrasto, cerco de corda, de balão, de traineira, de isca viva através de atuneiros;

Art. 2º - Fica a secretaria de meio ambiente incumbida de fiscalizar, atuar e reverter as multas ao fundo municipal de meio ambiente;

Art. 3º - Todos os pescadores deverão ser cadastrados pela secretaria de meio ambiente;

Art. 4º - O não cumprimento ao que se refere ao caput do artigo 1º desta Lei, acarretará em multa diária de 10(dez) mil UFIRS.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 17 de agosto de 2005.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito